

CONFLITO DE INTERESSES - Se você é um agente público e atua no mercado privado, conheça os limites da sua atuação e trabalhe com segurança

1 mensagem

Integridade de Gestão - Unifesspa <integridade@unifesspa.edu.br>
Para: todos@unifesspa.edu.br

28 de abril de 2021 15:06

#IntegridadeSomosTodosNós



Exemplo prático: Magistério

Uma das atividades privadas mais comuns desempenhadas por agentes públicos é o magistério. Por isso, vamos examinar com mais detalhe alguns aspectos dessa questão.

Quais tipos de atividades são considerados exercício de magistério?

De acordo com a Orientação Normativa CGU nº 2, de 9 de setembro de 2014, por atividade de magistério entende-se:

- docência em instituição de ensino, de pesquisa ou de ciência e tecnologia, pública ou privada;
- ministração de capacitação ou treinamento, mediante curso, palestra ou conferência; e
- atividades de suporte às anteriores, como de coordenador, monitor, preceptor, avaliador, integrante de banca examinadora de discente, presidente de mesa, moderador e debatedor.

Regra geral: magistério é permitido!

Como regra geral, o exercício de atividades de magistério é permitido ao agente público federal, desde que respeitadas:

1. normas sobre compatibilidade de horários, sobre acumulação de cargos e empregos, e sobre o regime jurídico e a carreira do agente público;
2. a obrigação de declarar-se impedido de atuar em processo de interesse da entidade em que exerça atividade de magistério como, por exemplo, ações de controle, correição, avaliação, orientação, fiscalização e regulação das atividades da instituição de ensino ou que afetem os interesses desta;
3. a obrigação de resguardar informação privilegiada.

Atenção! Magistério em curso preparatório para concurso público ou processo seletivo

Se o agente público pretende exercer o magistério em curso preparatório para concurso público ou processo seletivo, no exercício de suas funções públicas, ele não poderá atuar em atividades relacionadas à definição do cronograma ou do conteúdo programático do certame em questão, ou relacionada à elaboração, aplicação e correção de provas de qualquer fase, incluindo-se o curso de formação, o teste psicotécnico ou psicológico e a prova de aptidão.

Atenção! Necessário diferenciar magistério de consultoria

As atividades de magistério, por vezes, podem ser confundidas com atividades de consultoria, as quais podem envolver riscos específicos de conflito de interesses. Por isso, é necessário diferenciar as atividades com clareza.

Enquanto nas atividades de magistério o conteúdo repassado pelo professor tem caráter principalmente teórico, ainda que sejam utilizados exemplos práticos, a prestação de consultoria envolve análise de problemas enfrentados por um cliente específico e/ou a proposição de soluções individualizadas para esses problemas, levando-se em consideração as necessidades do cliente e a expertise profissional do prestador.

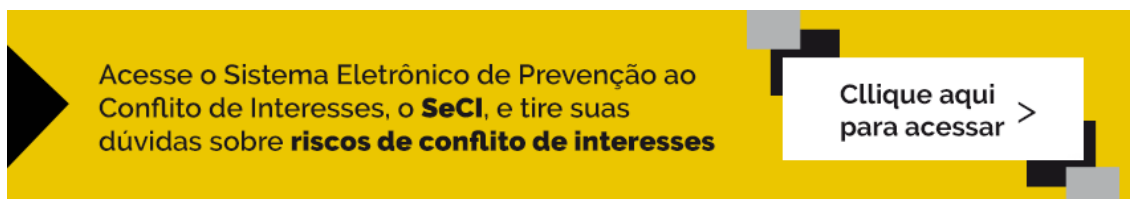
Observe que a diferença está nas características do serviço prestado – de conteúdo geral ou específico – e não na forma de entrega do serviço. Ou seja, a prestação de consultoria pode ocorrer também por meio de capacitação, palestras e treinamentos, dinâmicas geralmente aplicadas em atividades de magistério.

Situações de conflito de interesses?

Se o agente público tiver dúvidas sobre a aplicação da regra geral ao seu caso específico, em razão de:

1. a aplicação da regra geral pode prejudicar o exercício da função pública;
2. insegurança quanto ao enquadramento das atividades que pretende desempenhar como magistério;
3. características específicas de sua atuação funcional ou da instituição de ensino contratante.

Consulte as instâncias responsáveis. Não corra riscos!



A consulta deve ser submetida pelo próprio agente público que se encontra na situação objeto de dúvidas.

Caso, contudo, qualquer agente público tenha fundadas suspeitas sobre a configuração de conflito de interesses em situações de seu conhecimento, pode comunicar as autoridades responsáveis por meio do **Fala.Br**, pelo link <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>.

A comunicação pode ser feita mediante cadastro ou de forma **anônima**. Saiba que suas informações pessoais são protegidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) e pelo Código de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos (Lei nº 13.460/2017).

SAIBA MAIS:

**Orientações
Normativas**

Punições

Fonte: Controladoria Geral da União

Programa de Integridade da Unifesspa



Clique [aqui](#) e veja como está desenvolvido o Programa de Integridade da Unifesspa.



Visite nosso site: www.integridade.unifesspa.edu.br

Clique [aqui](#) e deixe sua sugestão de melhoria.



Clique [aqui](#) e conheça os temas divulgados da campanha: #INTEGRIDADESMOSTODOSNÓS.

Política de Gestão de Riscos da Unifesspa



Clique [aqui](#) e conheça o Plano de Gestão de Riscos da Unifesspa.

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Divisão de Gestão da Integridade
www.integridade.unifesspa.edu.br
Email: integridade@unifesspa.edu.br
Fone: (94) 2101 7160

7 anexos

Acesse o Sistema Eletrônico de Prevenção ao Conflito de Interesses, o SeCI, e tire suas dúvidas sobre **risco de conflito de interesses**

Clique aqui para acessar >

Acesse o SeCI.png
20K



orientaes normativas.png
5K



punicoes.png
4K



plano2.PNG
84K



site2.png
86K



Campanhaintegridadesomostodosns.png
779K



PLANO_DE_GESTÃO_DE_RISCOS_DA_UNIFESSPA_APÓS_AUDIN.jpg
154K